**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 62/2021**

# **Processo Licitatório nº. 2241/2021**

**Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 41/2021**

**Validade da ata de R.P.: 2 (dois) meses contados a partir do dia 24/11/2021**

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **INJEOESTE COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 21.687.055/0001-91 estabelecida na Rua Thome de Souza, nº. 1221, na cidade de São Miguel do Oeste - SC, neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 053.196.239-33 e Identidade nº. 3826995, doravante denominados **MUNICÍPIO** e **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 2241/2021 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 41/2021, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **- DO OBJETO**

I –A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre a AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS PARA RECUPERAÇÃO DE BICOS E BOMBA INJETORA DO MOTOR DA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140**,** conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **QUANT.** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **MARCA** | **VALOR UNIT. – R$** |
| 1 | 1,00 | PÇ | REPARO COMPLETO CP3 410200452 | **BOSCH** | **390,00** |
| 2 | 1,00 | PÇ | EIXO 657 F00N202657 | **BOSCH** | **750,00** |
| 3 | 3,00 | PÇ | KIT ASPIRAÇÃO F00N200997 | **BOSCH** | **250,00** |
| 4 | 1,00 | PÇ | VALVULA CASCATA E3 3410798 | **BOSCH** | **450,00** |
| 5 | 1,00 | PÇ | BOMBA ENGRENAGEM 0440020121 | **BOSCH** | **1.950,00** |
| 6 | 1,00 | PÇ | MPROP 0928400684 | **BOSCH** | **1.400,00** |
| 7 | 6,00 | PÇ | KIT RECUPERAÇÃO COMPLETA INJETOR PONTEIRA 0433171984, VALVULA F00RJ01684, REPARO 4100029 | **BOSCH** | **1.700,00** |
| 8 | 1,00 | L | ADITIVO QUIMICO PARA LIMPEZA | **BOSCH** | **70,00** |
| 9 | 1,00 | PÇ | JOGO ARRUELAS 6000101 | **BOSCH** | **35,00** |
| 10 | 1,00 | PÇ | SENSOR DA BOMBA  | **BOSCH** | **490,00** |
| 11 | 1,00 | PÇ | JOGO JUNTA COMPLETA DO MOTOR | **BOSCH** | **280,00** |

II - As quantidades descritas acima são a título estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** **DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a **FORNECEDORA** a:

I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade dos produtos, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;

II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos Serviços fornecidos;

III – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 2241/2021.

V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo **MUNICÍPIO** ao local de fornecimento dos Serviços.

VI - O prazo Máximo para a entrega das peças será de 05 dias contados após a emissão da autorização de compra.

VII - - A empresa vencedora deverá conceder garantia das peças, no prazo mínimo conforme legislação vigente não podendo ser inferior a 03 (três) meses.

VIII - Havendo a necessidade do acionamento da garantia, de que trata o item anterior, a empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, sem ônus para o Município, inclusive viagens.

IX- As peças a serem entregues deverão ser genuínas ou originais novas.  Consideram-se, para este edital, peças originais/genuínas as que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção (conforme norma ABNT NBR 15296).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**;

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização do produto entregue (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o produto é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.

II - Fica como responsável pela fiscalização dos produtos a serem entregues, o Funcionário descrito abaixo:

**Secretario – Rogerio Perin**

III - O gestor desta Ata, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise dos produtos para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

# **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

I – O pagamento dos Serviços será efetuado com prazo Máximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Compra, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

II – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

I - O preço do objeto apresentado na Ata não será reajustado.

# **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas oriundas deste Registro de Preços, correrão à conta da Classificação das Despesas de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 2 meses, a contar a partir do dia da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – RECISÃO**

A **FORNECEDORA** poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:

III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

II – A multa prevista no item “I” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea “b”;

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

# **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – A **FORNECEDORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;

II – A **FORNECEDORA** fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, aos 24 dias do mês de novembro de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER** |  | **RODRIGO PEREIRA DA SILVA** |
| CPF: 503.319.819-04 |  | CPF: 053.196.239-33 |
| CONTRATANTE |  | CONTRATADA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO DE BEM** |  | **LEANDRO NEUHAUS** |
| CPF: 010.389.549-32 |  | CPF: 015.634.579-03 |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |